



# A COMPETITIVIDADE DO BRASIL PASSA POR AQUI

Rafaela Brandão



# 1

Temas gerais  
da atividade  
portuária –  
Lei nº  
12.815/2013



A atividade de movimentação e armazenagem de cargas provenientes ou destinadas ao transporte aquaviário é de importância central para toda a infraestrutura logística de transportes do País. O exercício da atividade portuária forma o principal hub comercial do País, tanto na exportação quanto na importação e, ainda, no escoamento da produção nacional. Sendo assim, a agilidade e a eficiência dessa atividade constituem condições *sine qua non* ao desenvolvimento.

Nesse sentido, frisa-se desde já, que as propostas de alteração normativa a serem apresentadas pela COALIZÃO têm por objetivo primeiro **auxiliar o avanço setorial e o fomento da atividade portuária**, uma vez que as propostas aqui apresentadas fazem parte de um amplo esforço para estimular o desenvolvimento econômico do país e, com isso, **também melhorar comparativamente as suas posições**.





# PILARES

## **Descentralização – maior autonomia para as Autoridades Portuárias;**

- “Mais Brasil, menos Brasília” — A ATP reconhece que a centralização de poderes na figura do poder concedente, conforme estabelecido pela Lei nº 12.815/2013, em detrimento da Autoridade Portuária, não trouxe benefícios. Portanto, apoiamos a iniciativa da coalizão pela descentralização, visando uma gestão mais eficaz e autônoma dos portos organizados.

## **Exclusão de anúncio público para processo de autorização de terminais portuários;**

- A ATP sugere a retirada da exigência de anúncio público para obtenção de outorga de autorização, pois, no caso dos terminais privados, a obrigação não deve ser de fazer um procedimento público semelhante a uma licitação, mas apenas dar publicidade ao projeto de empreendimento e, quando muito, avaliar qualquer tipo de impedimento operacional. Frisa-se que a sugestão da ATP mantém a chamada pública, que poderá ser aberta pela ANTAQ para identificar a existência de interessados na obtenção de autorização de instalação portuária.

## **Liberdade econômica;**

- Faz-se necessária a modificação de dispositivos, de modo que se assegure que a atividade exercida pelas instalações portuárias seja reconhecida como atividade econômica, devendo ser exercida sempre em regime competitivo e liberdade de preços.

## **Alteração de Poligonal precedida de consulta e audiência pública;**

- A Lei nº 12.815/2013 trouxe uma maior importância para a definição da área do porto organizado, conferida pela delimitação da poligonal, pois é a partir dessa demarcação que irão se conformar as regras de exploração e prestação de serviços. E, por essa relevância, a delimitação da poligonal não é nem pode ser discricionária e alheia à realização de consulta e audiência públicas. Esse processo deve, sobretudo, **resguardar direitos de instalações portuárias adjacentes às áreas a serem impactadas**, a fim de promover o estímulo à concorrência.

## **CAP Deliberativo, com efetiva participação na gestão dos portos organizados. Reestabelecimento do modelo previsto na Lei nº 8.630/93. Inclusão de TUPs, que utilizam da infraestrutura do porto organizado, no bloco de usuários.**

- A ATP endossa a proposta de restaurar as funções deliberativas do CAP e defende a sua reestruturação em quatro blocos distintos. Esta nova composição incluirá blocos dedicados especificamente aos usuários dos serviços portuários e aos operadores portuários, garantindo uma representação mais equilibrada e efetiva dos “stakeholders”.



VALE



---

# Alterações na Lei nº 10.233/2001





## LEI Nº 10.233/2001

COTEGIPE

A criação da Lei nº 10.233/2001 une, em uma única norma, dispositivos que tratam do transporte terrestre e do transporte aquaviário. Nesse contexto, é necessário rever os princípios previstos, uma vez que no âmbito do setor portuário o **estímulo à concorrência e à liberdade de preços é fundamental**, divergindo do transporte terrestre, enquadrado como serviço público. Além disso, as modificações visam segregar a aplicação regulatória da ANTAQ no âmbito das concessões, arrendamentos e autorizações, haja vista a natureza diversa desses contratos

- Separação dos princípios aplicáveis ao transporte terrestre daqueles aplicáveis à infraestrutura portuária;
- Regulação subsidiária e excepcional sobre o exercício da atividade portuária;
- Competência exclusiva da Antaq para normas relativas à exploração da infraestrutura portuária;
- Controle do TCU e CGU aos atos concretos das Agências deve se ater à conformidade e à legalidade;
- Celebração dos contratos de concessão, arrendamento e autorização deve configurar declaração de utilidade pública, para casos de:
  - desapropriação e supressão de vegetação;
- **Afastar a ausência de direito adquirido aos contratos de autorização portuária;**

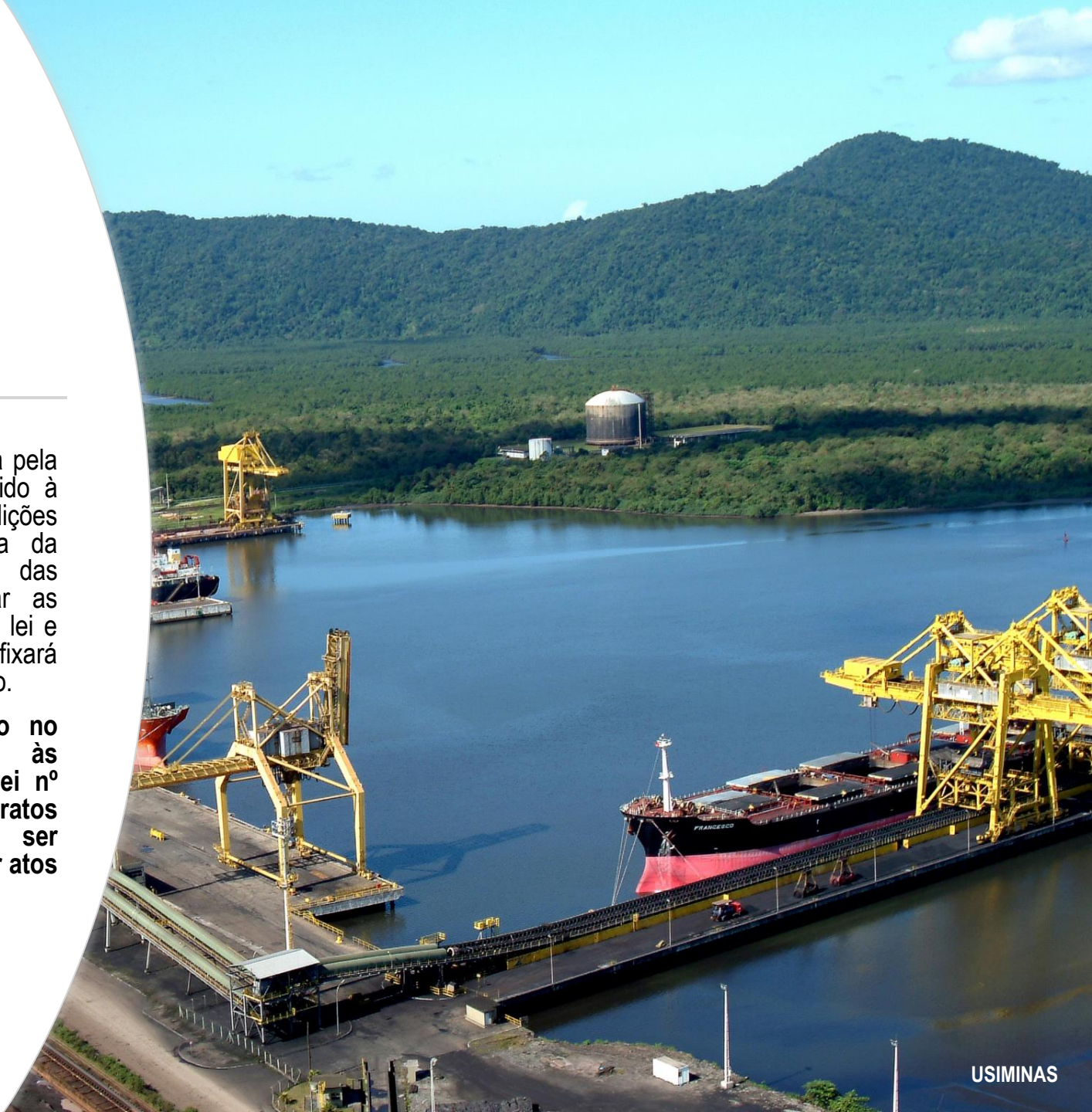




## DIREITO ADQUIRIDO – REDAÇÃO PROPOSTA

“Art. 47. A empresa autorizada pela ANTT não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes quando da outorga da autorização ou do início das atividades, devendo observar as novas condições impostas por lei e pela regulamentação, que lhe fixará prazo suficiente para adaptação.

Parágrafo único. **O disposto no caput não se aplica às autorizações referidas na Lei nº 12.815, de 2013, cujos contratos de adesão não podem ser alterados unilateralmente por atos ilegais”**





As sugestões apresentadas visam promover o desenvolvimento dos portos brasileiros por meio de uma reforma legal essencial. Esta reforma busca garantir a liberdade econômica dos agentes privados no setor, reduzindo a burocracia e a intervenção estatal excessiva. As propostas baseiam-se na ideia de que os agentes econômicos operem em um ambiente de livre concorrência, com preços que refletem a dinâmica do mercado, conforme estabelecido pela Lei nº 14.047 de 24 de agosto de 2020. A Coalizão, representando diversas instalações portuárias no país, solicita a aceitação dessas propostas em um relatório que visa aumentar a **segurança jurídica e a eficiência do setor**, alinhando-se com os princípios de **liberdade econômica e incentivando investimentos para melhorar a competitividade**.

**OBRIGADA!**

[www.portosprivados.org.br](http://www.portosprivados.org.br)

**E-mail:** [atp@portosprivados.org.br](mailto:atp@portosprivados.org.br)

**TELS:** (61) 3032-1931 / 3201-0880

 [atpassociacao](https://twitter.com/atpassociacao)

 [ATPAssociacaoTUPs](https://www.facebook.com/ATPAssociacaoTUPs)

 [atpportosprivados](https://www.instagram.com/atpportosprivados)

 [company/portosprivados](https://www.linkedin.com/company/portosprivados)

